

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.

CNPJ/MF Nº 32.431.507/0001-96

NIRE 31.300.141.624

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de outubro de 2025, às 11h00, na sede social da **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.**, localizada na cidade de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
- 3. MESA:** Presidente: Eduardo dos Santos Soares; Secretária: Priscila Scisci Scola.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a proposta de redução de capital da Companhia, por considerá-lo excessivo, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** as autorizações para que a Diretoria execute todos os atos necessários às deliberações aqui tomadas.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, as acionistas deliberam, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:
 - 5.1.** Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 13.971.498,23 (treze milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), sem o cancelamento de ações, com a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 657.016.489,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais), dividido em 702.126.489 (setecentos e dois milhões, cento e vinte e seis mil e quatrocentas e oitenta e nove) ações, sendo (a) 7.021.264 (sete milhões, vinte e uma mil e duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 344.041.981 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quarenta e uma mil e novecentas e oitenta e uma) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 351.063.244 (trezentos e cinquenta e um milhões, sessenta e três mil e duzentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 643.044.990,77 (seiscentos e quarenta e três milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e

noventa reais e setenta e sete centavos), dividido em 702.126.489 (setecentos e dois milhões, cento e vinte e seis mil e quatrocentas e oitenta e nove) ações, sendo (a) 7.021.264 (sete milhões, vinte e uma mil e duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 344.041.981 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quarenta e uma mil e novecentas e oitenta e uma) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 351.063.244 (trezentos e cinquenta e um milhões, sessenta e três mil e duzentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 643.044.990,77 (seiscentos e quarenta e três milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e setenta e sete centavos), dividido em 702.126.489 (setecentos e dois milhões, cento e vinte e seis mil e quatrocentas e oitenta e nove) ações, sendo (a) 7.021.264 (sete milhões, vinte e uma mil e duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 344.041.981 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quarenta e uma mil e novecentas e oitenta e uma) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 351.063.244 (trezentos e cinquenta e um milhões, sessenta e três mil e duzentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal."

A restituição de valores aos acionistas aprovada acima se dará de forma proporcional à participação no capital social, observada a regra de prioridade conferida às ações preferenciais previstas nos termos da Cláusula 8ª do Estatuto Social. Dessa forma, a restituição será paga aos acionistas nas seguintes proporções: **(i)** às ações ordinárias classe B, o total de R\$ 268.471,84 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos); e **(ii)** às ações ordinárias classe A e preferenciais, o total de R\$ 13.703.026,25 (treze milhões, setecentos e três mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nos termos da cláusula II.5.3 do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, os valores destinados aos acionistas titulares de ações preferenciais e ações ordinárias de classe A em decorrência da redução de capital serão obrigatoriamente destinados ao pagamento de parcela da dívida formalizada pelo Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a aprovação acima, o qual passará a vigorar na versão que integra a presente na forma do **Anexo I**.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a executar todos e quaisquer atos necessários para a efetivação da matéria aqui aprovada.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, §1º da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes e pela mesa.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

(as assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A., realizada em 13/10/2025, iniciam na próxima página)

(página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A., realizada em 13/10/2025)

Várzea da Palma/MG, 13 de outubro de 2025.

Mesa:

Eduardo dos Santos Soares
Presidente

Priscila Scisci Scola
Secretária

Acionistas:

VALGROUP BRASIL I INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
Rogéria da Silva Rezende
Diretora

VALGROUP BRASIL II INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
Carlo Bergamaschi
Diretor

VALGROUP BRASIL III INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
Carlo Bergamaschi
Diretor

HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Eduardo dos Santos Soares **Priscila Scisci Scola**
Diretor Presidente Procuradora

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.

CNPJ/MF Nº 32.431.507/0001-96

NIRE 31.300.141.624

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a geração de energia por fonte solar fotovoltaica, conforme outorgas concedidas pela ANEEL sob Resoluções Autorizativas 8830/2020 – Hélio Valgas 1 e 8831/2020 – Hélio Valgas 2.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 643.044.990,77 (seiscentos e quarenta e três milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e setenta e sete centavos), dividido em 702.126.489 (setecentos e dois milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações, sendo **(a)** 7.021.264 (sete milhões, vinte e uma mil e duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; **(b)** 344.041.981 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quarenta e uma mil e novecentas e oitenta e uma) ações ordinárias Classe B, nominativas e

sem valor nominal; e **(c)** 351.063.244 (trezentos e cinquenta e um milhões, sessenta e três mil e duzentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo Primeiro - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, estando sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, do acionista que vier a integralizar as referidas ações, valor este a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, com a suspensão do direito ao voto, nos termos do art. 120 da Lei das S.A., desde a data em que ficar caracterizada a inadimplência até que cumprida integralmente sua obrigação, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

- Seção III - Ações

Artigo 7º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 8º - As ações preferenciais serão resgatáveis, nos termos definidos no Acordo de Acionistas, e não terão direito a voto, tampouco a dividendo fixo ou mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.) e/ou prioridade no recebimento de dividendos, mas a totalidade das ações preferenciais, de forma agregada, terá (i) o direito ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em montante equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor pago à totalidade das ações ordinárias, de forma

agregada (i.e., a razão 50:1); e (ii) prioridade no reembolso, resgate, amortização ou redução de capital social, em montante equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor pago à totalidade das ações ordinárias, de forma agregada, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

- Seção IV - Assembleia Geral

Artigo 9º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

Artigo 10 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. Qualquer Acionista terá o direito de participar das Assembleias Gerais por telefone, videoconferência ou meios eletrônicos similares, desde que tal Acionista confirme o seu voto através de declaração escrita a ser enviada por correio ou e-mail aos cuidados do presidente da Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias classe A e da maioria das ações ordinárias classe B e, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a totalidade das ações ordinárias classe A.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo diretor presidente da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social da Companhia, serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto presentes, observado, sob pena de nulidade da deliberação, que (a) a aprovação de todas as matérias submetidas à Assembleia Geral dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A da Companhia; e, cumulativamente, (b) a aprovação das matérias abaixo listadas, dependerá do voto afirmativo da maioria dos titulares das ações ordinárias classe B:

(a) alterações neste Estatuto Social com relação ao objeto social, regras de distribuição de dividendos da Companhia, quaisquer direitos ou obrigações dos acionistas previstas no Acordo de Acionistas ou qualquer matéria que afete ou conflite com o disposto no referido Acordo de Acionistas;

- (b)** qualquer modificação no número de membros que compõem os órgãos da administração, bem como a destituição dos membros do Conselho de Administração indicados;
- (c)** pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações da Companhia;
- (d)** fixação do limite do valor global da remuneração dos membros da administração, quando não previsto no Plano de Negócios;
- (e)** aprovação de operações de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão ou fusão envolvendo a Companhia que comprovadamente impactem financeiramente ou negativamente os acionistas ou o aproveitamento dos benefícios da autoprodução pelo respectivo acionista;
- (f)** transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (g)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia;
- (h)** dissolução, liquidação voluntária ou extinção da Companhia, incluindo a eleição dos liquidantes e a análise de suas contas;
- (i)** redução do capital social da Companhia, salvo se previsto no Plano de Negócios da Companhia ou se incluída nas condições de financiamento e, de qualquer forma, caso não seja motivada pela absorção de prejuízos acumulados, sendo obrigatório o pagamento aos Acionistas em dinheiro (e não em bens);
- (j)** emissão de títulos e valores mobiliários de qualquer natureza que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia; e
- (k)** criação de nova classe de ações da Companhia, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações da Companhia (sejam elas ordinárias ou preferenciais).

Artigo 12 - O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido pelos Acionistas em infração a este Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas. O não comparecimento à Assembleia Geral, bem como a abstenção de voto em descumprimento do aqui disposto ou outra forma de violação do disposto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, assegura aos titulares das ações ordinárias Classe A o direito de votar com as ações pertencentes aos titulares de ações ordinárias Classe B ausentes, omissos e/ou em violação.

- Seção V -
Administração da Companhia

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A., do Acordo de Acionistas que fica arquivado na sede da Companhia, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

- Seção VI -
Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimento permanente ou renúncia de conselheiro, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro para votar em seu nome, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral.

Artigo 15 - O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação entregue aos demais membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em primeira convocação, ficando automaticamente convocados em segunda convocação, 2 (dois) dias úteis depois da data da primeira, sempre com a apresentação da ordem do dia e dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e, em segunda

convocação, com a presença da maioria de seus membros. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios admitidos em Lei, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos de forma escrita por meio de carta ou correio eletrônico, enviado ao presidente da respectiva reunião, que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo certo que, enquanto o(s) Acionista(s) titular(es) das Ações Ordinárias de Classe B detiver(em) o direito de indicar 1 (um) membro para o Conselho de Administração, as deliberações acerca das seguintes matérias dependerão de voto afirmativo expresso de membro do Conselho de Administração indicado pelo(s) referido(s) acionista(s):

- (a) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com Partes Relacionadas, excetuando-se, no entanto, a aprovação das operações (i) requeridas no âmbito do financiamento do Projeto, pela legislação aplicável ou se necessário no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou previsto no Plano de Negócios (conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede social); ou (ii) para fins de rateio dos custos das atividades de operação e manutenção das usinas e despesas administrativas;
- (b) contratação de endividamento pela Companhia de qualquer natureza não previsto no Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede social) que (i) eleve o índice de endividamento total para acima de 80% (oitenta por cento) do ativo total da Companhia, (ii) gere descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Companhia em outros contratos de financiamento; (iii) acarrete a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer outro contrato de financiamento da Companhia, ou (iv) exijam garantias ou obrigações adicionais dos acionistas;
- (c) alienação e/ou oneração de ativos da Companhia diretamente relacionados à geração de energia elétrica e em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, operações requeridas no âmbito do financiamento do Projeto, pela legislação aplicável ou se necessário no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou previsto no Plano de Negócios (conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede social);
- (d) contratação ou destituição de auditores independentes que não sejam PwC, EY, KPMG ou Deloitte;

(e) alteração do Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede social) que durante a fase de operação das usinas (e não durante o período de construção) importe em mudanças que representem, em conjunto, um aumento igual ou superior a 15% (quinze por cento) da respectiva rubrica contábil, excetuando-se, no entanto, alterações requeridas no âmbito do financiamento do Projeto (conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede social), pela legislação aplicável ou se necessária no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia (conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede social);

(f) aprovação sobre a implementação de qualquer projeto que, na opinião informada dos diretores, possa gerar contingências relevantes para a Companhia, especialmente de natureza fiscal, ambiental e/ou trabalhista.

Parágrafo Segundo - Nas deliberações do Conselho de Administração serão obrigatoriamente observadas as previsões do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O presidente do Conselho de Administração não computará os votos proferidos com infração às disposições do Acordo de Acionistas.

- Seção VII - Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Reunião do Conselho de Administração para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 18 - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, por acordo de acionistas ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 19 - Compete aos Diretores:

- (a) elaboração do Orçamento Anual da Companhia, observadas, sempre que aplicável, as disposições previstas no Plano de Negócios, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano;
- (b) elaboração de relatório anual relativo ao exercício social anterior;
- (c) enviar, durante a fase de operação comercial do Projeto, relatório mensal contendo as informações de geração do Projeto, devendo informar nestes relatórios quando da ocorrência de eventos inesperados que possam gerar desvios do Orçamento Anual;
- (d) gerenciar a alocação da garantia física do Projeto, incluindo a celebração de contratos de compra e venda de energia.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(a)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(d)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Parágrafo Segundo - A Companhia será representada:

- (a) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou;
- (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Terceiro – As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Parágrafo Quarto – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social.

- Seção VIII - Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

- Seção IX - Exercício social e lucros

Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços intermediários, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 22 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado que os Acionistas se obrigam a aprovar, anualmente, a distribuição máxima de

dividendos permitida pela Lei das S.A. e pelas condições impostas pelos financiadores no âmbito dos documentos relativos ao financiamento do projeto da Companhia.

- Seção X -

Dissolução e liquidação

Artigo 23 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

- Seção XI -

Disposições gerais

Artigo 24 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelo Acordo de Acionistas, pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 25 - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Câmara”), e seguindo o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e da Lei nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será indicado, conjuntamente, pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo fixado pela secretaria da Câmara ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, diretamente pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo fixado pela Câmara, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitros à lista ou quadro de árbitros da Câmara.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, o idioma da arbitragem será o português e a lei aplicável será a lei brasileira.

Parágrafo Terceiro - Antes da instituição da arbitragem, eventuais medidas cautelares ou de urgência poderão ser pleiteadas ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, eventuais medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quarto - As medidas cautelares ou de urgência requeridas antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

Parágrafo Quinto – O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo Sexto – As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

Mesa:

Eduardo dos Santos Soares

Presidente

Priscila Scisci Scola

Secretária